



CONTRATO Nº 02/2026

Pregão Eletrônico nº 087/2025 - Processo Licitatório nº 213/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA – MG E A EMPRESA 55.897.152 HIGOR EDUARDO SILVA, inscrita no CNPJ: **55.897.152/0001-20**, com sede a R Doutor Jacinto Moreira Filho, 878, loja 02, São Marcos, Nova Serrana/MG, CEP: 35.523-030, neste ato representado por Higor Eduardo Silva, Carteira de identidade nº MG 20.547.828, inscrito no CPF nº 022.058.996-86, **SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE**S:

1 - PARTES: O MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, entidade de direito público, CNPJ nº. 18.291.385/0001-59, sediada à Rua João Martins do Espírito Santo, 12 – Bairro Park Dona Gumercinda Martins, na cidade de Nova Serrana, MG, e aqui representada por seu Prefeito Municipal **FABIO JOSÉ DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 928.924.936.68, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA HIGOR EDUARDO SILVA**, inscrita no CNPJ: **55.897.152/0001-20**, com sede a R Doutor Jacinto Moreira Filho, 878, loja 02, São Marcos, Nova Serrana/MG, CEP: 35.523-030, neste ato representado por Higor Eduardo Silva, Carteira de identidade nº MG 20.547.828, inscrito no CPF nº 022.058.996-86.

Tendo em vista o que consta no **Processo nº 213/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico 087/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

2 - DO OBJETO: (art. 92, I)

2.1 – Concessão onerosa de uso de espaço localizado no interior do Centro Administrativo do Município de Nova Serrana-MG, destinada à exploração comercial de lanchonete/restaurante.

2.2 – ANEXO I – DEMONSTRATIVO DE ITEM

2.3 – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O termo de referência;

2.3.2. A Proposta do contratado;

2.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados – **Processo nº 213/2025, Pregão Eletrônico nº 087/2025.**



3 – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 A empresa concessionária deverá manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.
- 3.2 A empresa não poderá possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- 3.3 A empresa vencedora ou seus dirigentes, não poderão ter sido condenados por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- 3.4 O horário de funcionamento da lanchonete deverá ser de 7 às 17 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, pontos facultativos e recesso. O horário mínimo de funcionamento do restaurante para fornecimento de almoço refeições deverá ser de 11 às 14:30 horas, de segunda a sexta-feira.
- 3.5 Os serviços de lanchonete não poderão ser interrompidos, salvo em caso de feriados e recessos.
- 3.6 Todos os alimentos comercializados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser preparados e servidos em condições sadias, com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação e sabor agradável, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias, adequados à legislação aplicável à espécie e elaborados segundo os conceitos de uma dieta equilibrada.
- 3.7 A CONCESSIONÁRIA deverá seguir todos os procedimentos previstos na Resolução RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004, emitida pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre o "Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação".
- 3.8 Vasilhame plástico somente poderá ser utilizado no interior da cozinha e para alimentos frios.
- 3.9 Não será permitido o preparo de sanduiches e o uso de grelhas pela CONCESSIONÁRIA na área externa. Para tanto, deverá ser utilizada a área da cozinha.
- 3.10 A CONCESSIONÁRIA incentivará o consumo de alimentos nutritivos.
- 3.11 A CONCESSIONÁRIA deverá manter um cardápio sugerido, composto dos itens constantes do subitem 5.40 deste anexo.
- 3.12 Os alimentos frios deverão ser colocados em balcão refrigerado.
- 3.13 A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer outro(s) serviço(s) relacionado(s) à atividade de alimentação, inclusive serviços de buffet para os eventos realizados nas dependências do Centro Administrativo, mediante autorização previa e formal desta última.
- 3.14 O Centro Administração poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgar inconveniente ao interesse público e à sua imagem.
- 3.15 É vedado à CONCESSIONÁRIA estabelecer parcerias com fornecedores, tal



como contrato de exclusividade, que frustrem a diversidade de marcas de produtos oferecidos para a comercialização.

3.16 Em nenhuma hipótese poderá, ainda, ser transferida a permissão de uso, objeto do contrato, ficando vedada a possibilidade de se realizar subcontratação.

3.17 A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar as instalações e os equipamentos cedidos pela Administração Municipal exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação, guarda e manutenção.

3.18 Na lanchonete e no restaurante **são expressamente vedadas à CONCESSIONÁRIA:**

a) a utilização de alto falante e/ou congêneres que produzam som ou ruídos prejudiciais ao andamento dos trabalhos desenvolvidos no Centro Administrativo;

b) a guarda ou o depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor;

c) a comercialização de bebidas alcoólicas;

d) a comercialização de cigarros e produtos fumígenos;

e) a comercialização de medicamentos ou produtos similares de natureza tóxica;

f) a comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar.

3.19 Os preços cobrados pelos serviços e produtos vendidos na lanchonete e não especificados na proposta comercial da CONCESSIONÁRIA deverão estar de acordo com os preços de mercado.

3.20 É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os valores praticados dos produtos comercializados.

3.21 Os preços dos alimentos e das bebidas deverão ser divulgados em quadro afixado em local visível.

3.22 A CONCESSIONÁRIA poderá disponibilizar para os usuários a possibilidade de pagamento eletrônico, na forma de cartão, com sistema multibandeira.

3.23 Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas nos preços, e nem a sua cobrança à parte.

3.24 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar ainda aos usuários:

a) açúcar, adoçante, catchup, mostarda, pimenta, maionese etc., que deverão ser industrializados e conservados de forma adequada.

b) açucareiros, galheteiros com azeite, shoyo e molho inglês, paliteiros e porta guardanapos.

3.25 As mesas deverão ser forradas com toalhas de tecido, preferencialmente brancas, sob toalha de papel descartável substituída diariamente.

3.26 As mesas somente poderão ser colocadas no espaço do Centro Administrativo, nas proximidades da cantina, mediante autorização da Administração Pública e desde que não obstruam o tráfego de pessoas.

3.27 As toalhas de tecido deverão estar limpas, sem manchas e em perfeito estado.

3.28 Os vasilhames recolhidos das mesas deverão ser manipulados em local próprio, reservado e não visível para os usuários do restaurante.

3.29 Os pratos, copos e demais vasilhames deverão ser substituídos quando apresentarem fissuras, bordas danificadas ou qualquer outra deterioração resultante



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

do uso.

3.30 Os pratos, copos, talheres e demais utensílios deverão ser disponibilizados em quantidade suficiente para atender à demanda dos clientes da Concessionária. Os talheres deverão ser disponibilizados em embalagens plásticas industrializadas.

3.31 Os empregados da CONCESSIONÁRIA que manipulem alimentos deverão usar uniformes apropriados, em perfeitas condições de higiene, predominantemente na cor branca.

3.32 Os uniformes utilizados pelos demais funcionários da CONCESSIONÁRIA também deverão estar limpos, em perfeito estado de conservação e serem trocados diariamente.

3.33 O pessoal necessário à execução dos serviços, objeto da presente permissão remunerada de uso, será de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, devendo ser observadas por esta a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene no Trabalho, em especial as resoluções da ANVISA.

3.34 A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir ainda todas as NR's (Normas Regulamentadoras) expedidas pelo Ministério do trabalho e Emprego e que lhes são aplicáveis em decorrência dos serviços prestado do Centro Administrativo.

3.35 A Secretaria Municipal de Administração terá autonomia para verificar e aprovar o pleno cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das NR's referidas no subitem 5.34.

3.36 O empregado que trabalhar no caixa não poderá servir ou manipular alimentos.

3.37 A CONCESSIONÁRIA somente poderá usar as instalações e os equipamentos da lanchonete e do restaurante para produzir alimentos e serviços para os usuários do Centro Administrativo (vereadores, servidores, terceirizados e demais usuários), sendo vedada a produção para outros estabelecimentos.

3.38 Instalações físicas e equipamentos:

3.38.1 A área objeto da presente CONCESSÃO é de aproximadamente 52,80 m², constituída pela lanchonete, cozinha, despensa, serviço, depósito e vestiário.

3.38.2 Correrão por conta da CONCESSIONÁRIA, ainda, todos os ajustes necessários ao pleno funcionamento do restaurante e da lanchonete, tais como:

- Adaptação de coifa;
- Adaptação do coletor de gorduras;
- Adaptação e instalação de balcões;
- Adaptação para o fornecimento de gás;
- Instalação de fogões;
- Instalação de freezers;
- Instalação de equipamentos e outros.

3.38.3 A colocação de placas, letreiros, cartazes ou equipamentos na área externa do restaurante e da lanchonete somente poderá ser feita com prévia autorização da Administração Municipal.

3.38.4 No momento de disponibilização do espaço concedido, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, através de servidor designado, realizará, juntamente com o representante da CONCESSIONÁRIA, vistoria/inventário das instalações e dos equipamentos, emitindo o respectivo "Termo de Vistoria e Inventário".



3.38.5 A qualquer tempo, a Administração Municipal poderá fazer nova vistoria/inventário das instalações e dos equipamentos.

3.38.6 A CONCESSIONÁRIA deverá zelar pelo espaço disponibilizado e arcar com a reparação deste em caso de dano ou perda ocasionando por ela ou por seus empregados e prepostos.

3.38.7 A Administração Municipal não se responsabilizará pelo reparo ou pela substituição de bens da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros, sob nenhuma hipótese.

3.38.8 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela limpeza e manutenção preventiva e corretiva de suas instalações, devendo mantê-las em perfeito estado de funcionamento.

3.38.9 Ao término do contrato, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita à conferência das instalações físicas para verificação das condições que lhe foram entregues pelo Município de Nova Serrana. Caso sejam encontrados danos ou avarias, a CONCESSIONÁRIA deverá promover os reparos necessários, sob pena de aplicação de penalidades cabíveis.

3.39 Normas de saúde, limpeza e higiene:

3.39.1 A CONCESSIONÁRIA deverá observar as normas recomendáveis de saúde, limpeza e higiene, dentre as quais:

- Armazenamento de alimentos no freezer, em embalagem apropriada;
- Utilização de lixeiras com tampa e pedal, bem como de sacos de lixo adequados ao acondicionamento de resíduos orgânicos;
- Acondicionamento e transporte do lixo gerado até os depósitos específicos;
- Pisos limpos e secos;
- Utilização de sabão e toalhas descartáveis nos banheiros para uso dos empregados;
- Armazenamento de alimentos e produtos de limpeza de forma adequada;
- Higienização adequada de alimentos, utensílios, equipamentos e instalações;
- Procedimentos adequados para entrada e saída de alimentos.

3.39.2 Será, ainda, de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA:

- Limpeza **diária** da área externa (que fizer uso) e interna e dos banheiros, que fizer uso, inclusive com pintura da parede, bem como a conservação das paredes de tijolos laminados, ficando a cargo da administração verificar as condições de limpeza e higiene do espaço e solicitar se necessário, que a limpeza seja realizada mais de uma vez no dia, caso seja necessário;
- Pintura das áreas destinadas à implantação dos serviços;
- Limpeza e conservação dos pisos;
- Limpeza e conservação das instalações sanitárias da área de cozinha (bancadas e divisórias em mármore, louças, metais e demais acessórios);
- Conservação de instalações elétricas (tomadas e interruptores);
- Conservação e limpeza das cubas, torneiras, registros e bancadas em granito;
- Conservação e limpeza do revestimento das paredes;
- Limpeza das canaletas de esgoto sanitário e de ralos;
- Limpeza semanal das caixas de gordura.

3.39.3 A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar ~~dedetização~~ e desratização, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

mínimo semestral, das áreas descritas no subitem 5.39.1 comunicando a intenção à Secretaria Municipal de Administração com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Em casos de necessidade ou determinação de órgão fiscalizador, a dedetização e desratização deverão ser feitas em intervalos menores.

3.39.4 As empresas contratadas pela CONCESSIONÁRIA deverão apresentar informações seguras sobre o uso dos pesticidas usados, especialmente quanto à toxicidade e ao tempo necessário de ausência do local. Os responsáveis pela aplicação dos produtos químicos deverão usar uniformes e outros equipamentos de segurança de acordo com a legislação aplicável.

3.40 Cardápios **mínimos sugeridos** as serem oferecidos pela CONCESSIONÁRIA:

3.40.1 Para a LANCHONETE deverão ser oferecidos, no mínimo:

A) Bebidas (não alcoólicas), tais como:

- a.1) - 2 (dois) tipos distintos de suco de frutas naturais;
- a.2) - 2 (dois) tipos distintos de vitaminas;
- a.3) - refrigerantes "comuns" e refrigerantes light ou zero;
- a.4) - água mineral;
- a.5) - chá;
- a.6) - café;
- a.7) - leite;
- a.8) - iogurtes;
- a.9) - achocolatados;

a.10) - sucos e outras bebidas industrializadas;

B) - comidas, tais como:

- b.1) - 5 (cinco) variedades de lanches (empada de frango, coxinha de frango, quibe, pão de queijo, pastel assado e outros);
- b.2) - 4 (quatro) tipos de sanduiches feitos na hora;
- b.3) - 1(uma) opção de sanduiche natural;
- b.4) - biscoitos variados;
- b.5) - 3 (três) tipos de sobremesa (tortas, bolos e doces)
- b.6) - salada de frutas.

3.40.1.1 Os lanches exemplificados na letra "b.1" supra deverão ter os seguintes pesos, aproximadamente, para os quais será admitida uma variação de até 5% (cinco por cento) para mais ou para menos:

- Empada de frango --- 90g, sendo 30g de recheio;
- Coxinha de frango --- 90g, sendo 30g de recheio;
- Quibe --- 90g;
- Pão de queijo --- 60g;
- Pastel frito --- 50g, com, no mínimo, 2(dois) recheios diferentes.

3.40.1.2 Outras variedades de salgados poderão ser oferecidas nos cardápios diários mantidos os pesos e os preços ofertados pela CONCESSIONÁRIA para o subitem "salgados diversos" da proposta comercial.

3.40.1.3 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar aos usuários açúcar, adoçante,



catchup, mostarda, pimenta, maionese, azeite, molhos shoyo e inglês, guardanapos de papel, pratinhos e talheres de plástico, dentre outros, que deverão ser conservados de forma adequada e dispensados por meio de açucareiros, galheteiros, paliteiros, porta guardanapos, etc.

3.40.2 Para o RESTAURANTE poderá ser oferecido, no mínimo três opções de prato executivo:

a) Apresentar diariamente três opções de prato executivo com opção de carne vermelha, carne branca ou peixe; feijão, arroz branco e arroz integral, massa, verdura/legume refogado e salada.

3.41 A CONCEDENTE deverá notificar à CONCESSIONÁRIA por escrito, sobre toda e qualquer ocorrência que porventura venha a existir durante a execução do Contrato, fixando prazos para sua correção ou impugnação dos mesmos;

3.42 A CONCEDENTE disponibilizará pontos de água e energia elétrica.

3.43 O Contrato não implica em vínculo empregatício da CONCESSIONÁRIA ou de seus prepostos ou empregados com a CONCEDENTE, sendo a CONCESSIONÁRIA o exclusivo responsável pela relação e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

3.44 A CONCESSIONÁRIA responsabilizará por todos os impostos, taxas, encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, decorrentes de suas atividades, bem como o pagamento de salários e benefícios a seus funcionários, uma vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a CONCEDENTE;

3.45 Dispor às suas expensas os materiais, equipamentos, utensílios, mobiliários, maquinários, necessários ao bom funcionamento dos serviços a serem desenvolvidos nos espaços concedidos conforme objeto do contrato, sendo os mesmos disponibilizados em número adequado para atender as necessidades e atendimento;

3.46 A CONCESSIONÁRIA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Nova Serrana-MG ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.47 A CONCEDENTE não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior bem como por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Termo de Referência e no Contrato a ser assinado;

3.48 A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar a obtenção da documentação necessária junto às autoridades competentes, para que o funcionamento do espaço esteja dentro das normas legais vigentes, mantendo-as atualizadas. As despesas de todas as licenças e registros que se fizerem necessários é de sua exclusiva responsabilidade;

3.49 A CONCESSIONÁRIA deverá corrigir todas as imperfeições verificadas pela fiscalização, na execução das atividades no prazo determinado pelo órgão fiscalizador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

3.50 A CONCESSIONÁRIA não poderá sublocar, emprestar, ceder, de qualquer forma transferir, total ou parcialmente, o espaço físico cedido, ainda que temporariamente, para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

3.51 A CONCESSIONÁRIA deverá pagar todas as multas que venham a ser impostas pelos Órgãos competentes, em decorrência de não observância de leis ou regulamentos relativos à prestação dos serviços contratados;

3.52 A CONCESSIONÁRIA fornecerá a todas as pessoas envolvidas no processo, equipamentos necessários e indispensáveis ao cumprimento às normas de segurança no trabalho, previstos em lei e regulamentos, bem como instruções específicas sobre a prevenção de acidentes no trabalho;

3.53 A CONCESSIONÁRIA responsabilizará por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

3.54 A CONCESSIONÁRIA manterá em permanente estado de limpeza, higiene e conservação as dependências e instalação do espaço, nelas compreendidos equipamentos, móveis, máquinas, utensílios etc.

3.55 A CONCESSIONÁRIA responsabilizará pela destinação de todos os dejetos produzidos por suas atividades, ficando vedada qualquer exposição de lixo na área pertencente a esta Instituição. A retirada do lixo deverá ocorrer em caráter regular, sistemático e acondicionado em sacos plásticos adequados ao tipo de lixo (orgânicos e inorgânicos), não podendo ser acumulado no interior do espaço;

3.56 A CONCESSIONÁRIA manterá o preposto para representá-lo durante a execução do contrato, instruindo-o quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato;

3.57 A CONCESSIONÁRIA manter sempre em serviço, número suficiente de profissionais, com vistas ao perfeito, eficiente e ágil atendimento nos dias e horários fixados;

3.58 A CONCESSIONÁRIA apresentará, em até 30 dias, após o início dos serviços, relação com a identificação de todos os seus empregados, contendo nome completo e CPF;

3.59 A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar, por escrito, à CONCEDENTE, em até 05 (cinco) dias, a substituição dos funcionários;

3.60 A CONCESSIONÁRIA substituirá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sempre que exigido pela CONCEDENTE, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, nocivos, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do serviço público;

3.61 A CONCESSIONÁRIA responsabilizará pelos materiais e produtos necessários e indispensáveis à prestação de serviço;

3.62 A CONCESSIONÁRIA manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONCEDENTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento.



3.63 A CONCESSIONÁRIA terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato, para montagem do espaço e início dos trabalhos e um prazo de até 60 dias para início do fornecimento das refeições (prato executivo).

3.64 A CONCESSIONÁRIA manterá sempre em local de fácil percepção, uma tabela de preços dos produtos à venda.

3.65 A CONCESSIONÁRIA arcará com as despesas referentes ao consumo de telefone.

3.66 A CONCESSIONÁRIA fornecerá por conta própria todo o material necessário à limpeza e higienização dos utensílios e locais onde serão executados os serviços.

3.67 A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter o imóvel nas condições de uso em que o encontrou e a realizar todos os serviços para sua manutenção.

3.7 - DA REMUNERAÇÃO E VIGÊNCIA:

3.7.1 O valor da presente concessão é de R\$37.800,00, referente ao período de 12 (doze) meses, sendo R\$ 3.150,00 o valor mensal.

3.7.2 No valor estabelecido no item 3.7.1, estão inclusas as despesas de água e energia elétrica;

3.7.3 O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 e do inciso I do Art. 110 da Lei 14.133/2021, desde que observado o interesse público e a vantajosidade

4 - DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1 No valor estabelecido no item 3.7.1 estão inclusas as despesas de água e energia elétrica;

4.2 Os preços contratados não sofrerão reajuste, em atendimento as determinações da Lei Federal 9.069/95 e Lei Federal 10.192/01, em contrato com vigência de até doze meses, admitindo-se, assim, reajuste apenas em caso de vigência superior a doze meses, contados a partir da data da assinatura do contrato. Será utilizado o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE ou outro índice que venha a ser fixado pelo governo federal, contados da data do orçamento estimado, 11/08/2025.

4.3 O reajuste será realizado por apostilamento.

4.4 Caberá à empresa CONCESSIONÁRIA recolher mensalmente a Taxa Mensal de utilização do espaço.



4.5 O valor da taxa mensal de utilização do espaço deverá ser recolhido até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à utilização do espaço.

4.6 O atraso no pagamento da taxa mensal de utilização acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser pago, acrescido de 1% (um por cento) ao mês, mais variação do IPCA acumulado;

4.7 Em caso de inadimplência ou mesmo atraso superior a 60 (sessenta) dias, resultará na rescisão do presente contrato, e da aplicação das penalidades previstas neste termo.

4.8 O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 e do inciso I do Art. 110 da Lei 14.133/2021, desde que observado o interesse público e a vantajosidade.

5- DAS OBRIGAÇÕES (art. 92, X, XI e XIV)

5.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

5.1.1 Atender às determinações do fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior, prestando prontamente os esclarecimentos e informações solicitadas, sob pena de rescisão contratual, conforme previsto no art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;

5.1.2 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual;

5.1.3 Cumprir integralmente as obrigações previstas no contrato, seus anexos e na proposta apresentada, assumindo os riscos e despesas necessários para a execução adequada do objeto.

5.1.4 Manter o objeto em perfeitas condições, conforme previsto neste Termo de Referência.

5.1.5 Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato;

5.1.6 Reparar, substituir ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da concessão, sempre que houver danos decorrentes do uso, mau uso, desgaste prematuro, sinistros, negligência ou qualquer outra ação que comprometa a integridade física, funcional ou estética do espaço concedido.

5.1.7 Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista, qualquer impedimento ao cumprimento dos prazos estabelecidos, mediante justificativa formal e comprovação;

5.1.8 Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

5.1.9 Assumir os custos decorrentes de equívocos no dimensionamento da proposta, inclusive relacionados a fatores variáveis futuros, complementando os quantitativos necessários ao fiel cumprimento do objeto, salvo nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;



- 5.1.10 Cumprir integralmente as normas do Ministério do Trabalho relativas à segurança e medicina do trabalho.
- 5.1.11 Assumir total responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, apresentando, sempre que solicitado, comprovantes de quitação;
- 5.1.12 Responsabilizar-se pela seleção, contratação, treinamento, habilitação e regularidade profissional de sua equipe, bem como pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e social aplicável;
- 5.1.13 Atender à solicitação da Concedente para afastamento imediato de colaborador cuja permanência seja considerada inconveniente à execução dos serviços;
- 5.1.14 Assumir a responsabilidade por acidentes envolvendo seus empregados durante a execução dos serviços;
- 5.1.15 Manter representante ou preposto capacitado e idôneo para atuar em nome da Concessionária perante a Concedente, durante toda a vigência contratual;
- 5.1.16 Executar os serviços conforme pactuado, em consonância com as necessidades da Concedente e sob fiscalização do servidor designado;
- 5.1.17 Informar de imediato à Concedente qualquer situação que possa comprometer o uso adequado dos recursos ou o desempenho das operações;
- 5.1.18 Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual, sem autorização formal da Concedente;
- 5.1.19 Realizar a instalação e manutenção dos equipamentos, nas dependências da Concedente e em pontos remotos, sendo vedada a intervenção de terceiros sem autorização prévia;
- 5.1.20 Responder por danos diretos causados à Concedente ou a terceiros, por ação, omissão, negligência ou dolo, devendo promover a reparação imediata;
- 5.1.21 Garantir que todos os equipamentos utilizados estejam em conformidade com as normas de segurança e higiene do trabalho;
- 5.1.22 Disponibilizar equipe técnica especializada, uniformizada, identificada e equipada com EPIs, conforme as exigências legais e da Concedente;
- 5.1.23 Nomear representante responsável pela interlocução com a Concedente, com capacidade decisória e disponibilidade para resolver problemas operacionais;
- 5.1.24 Sanar imediatamente quaisquer deficiências apontadas pela administração pública da Concedente;
- 5.1.25 Manter atualizados seus dados de contato (endereço físico e eletrônico, telefone), assegurando comunicação eficiente com a Concedente;
- 5.1.26 Ressarcir a Concedente por quaisquer valores devidos a título de multas ou indenizações, quando devidamente formalizados;
- 5.1.27 Abster-se de alegar ausência de solicitações anteriores como justificativa para não execução de atividades previstas no Termo de Referência.



5.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

5.2.1 Comunicar à CONCESSIONÁRIA, por escrito, eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que sejam sanadas mediante substituição, reparo ou correção, conforme o caso;

5.2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor ou comissão especialmente designada;

5.2.3 Fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA, assegurando comunicação eficiente e contínua;

5.2.4 Garantir as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONCESSIONÁRIA;

5.2.5 Notificar formalmente a CONCESSIONÁRIA sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços, solicitando as providências corretivas cabíveis;

5.2.6 Verificar e manter atualizada a regularidade documental e contratual da CONCESSIONÁRIA durante a vigência do contrato;

5.2.7 Reservar-se o direito de solicitar a substituição de profissionais da CONCESSIONÁRIA que, a seu critério, não atendam aos requisitos comportamentais ou operacionais adequados;

5.2.8 Promover o acompanhamento contínuo da execução contratual;

5.2.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do Objeto Contratual.

7 -INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

7.1 Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

7.1.2 advertência;

7.1.3 multa;

7.1.4 compensatória;
de mora;

7.1.5 impedimento de licitar e contratar;

7.1.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

7.3 As sanções previstas nos itens 7.1.1, 7.1.3 e 7.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 7.1.2.



7.4 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

7.4.1 Descumprimento de pequena relevância;

7.4.2 Inexecução parcial de obrigação contratual.

7.5 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

7.5.1 - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

7.5.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.5.1.2 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.5.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

7.5.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

7.5.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

7.5.4.1 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.5.4.2 fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

7.5.4.3 comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

7.5.4.4 prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.5.4.5 prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.5.4.6 entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

7.5.4.7 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.5.4.8 dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

7.6 quando os contratos ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirão sobre o valor estimado da contratação.

7.7 - O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

7.7.1 retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

7.7.2 descontado do valor da garantia prestada;

7.7.3 pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal;

7.7.4 cobrado judicialmente.

7.8 - Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não



se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

7.8.1- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.8.2 dar causa à inexecução total do contrato;

7.8.3 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.8.4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.8.5 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.8.6 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

7.9 - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

7.9.1 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.9.2 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.9.3 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.9.4 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.9.5 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

8.10 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

8.10.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.10.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, se for o caso.

8.10.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



8.10.4 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.10.5 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

8.10.6 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

8.10.7 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.10.8 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.10.9 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.10.10 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.10.11 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.10.12 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.10.13 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.10.14 Indenizações e multas.

8.10.15 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9 DAS ALTERAÇÕES

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



9.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, SE FOR O CASO.

9.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10 - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

10.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decretos Municipais nº 24/2023 e 06/2024 e demais normas municipais e federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11 DA PUBLICAÇÃO

11.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município de Nova Serrana - MG.

12 MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

12.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13 DO FORO (art. 92, §1º)

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Serrana – MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que desde já produza os seus efeitos.

Nova Serrana, 12 de janeiro de 2026.


FABIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



Soreia T. da Silva

HIGOR EDUARDO SILVA
CONTRATANTE

WELDER GERALDO GONTIJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
GESTOR DO CONTRATO

TIAGO MILER PEDROSA
MATRÍCULA Nº 34.907
FISCAL DO CONTRATO